Síntese dos Padrões Monetários Brasileiros

Cédulas de menor e maior valor do padrão	Padrão monetário (símbolo)	Equivalência com o padrão monetário anterior (exceto no Réis)	Moeda divisionária (base centesimal)	Período de vigência	Base legal DL = Decreto-Lei MP = Medida Provisória Res. = Resolução do CMN*	Governo que instituiu	Exemplos (não servem para correção de valores e nem demonstram o poder de compra da moeda)
	Réis (Rs) e ($) (vide exemplo)	Réis – Nome derivado do Real, moeda portuguesa dos séculos XV e XVI, época do descobrimento do Brasil.	Mil réis designavam a unidade monetária e réis, os valores divisionários (sistema de base milesimal).	Do início da Colonização, começo do século XVI, até 30.10.1942.	Em quatro séculos, tivemos uma vasta legislação. Podemos citar: **1568**: determinação real, autorizando a circulação de moedas portuguesas na terra descoberta (Brasil). **1575**: primeiro documento utilizando a expressão "réis" **1645**: Ordem de 24 de março, oficializando o nome "réis" como moeda. **1833**: Lei 59 de 8 de outubro, que reorganizou o sistema monetário do Brasil independente.	Reis de Portugal: **1568**: D. Sebastião I; **1575**: D. Henrique I; e **1645**: D. João IV **1833**: Regência Trina, no 2º Império, durante a menoridade de D. Pedro II do Brasil.	Rs0$500 = $500 = quinhentos réis Rs12$100 = 12$100 = doze mil e cem réis Rs1:000$000 = 1:000$000 = um conto de réis = um milhão de réis **Rs1.020.100.800:120$230 (um bilhão, vinte milhões, cem mil e oitocentos contos, cento e vinte mil e duzentos e trinta réis)**
	Cruzeiro (Cr$)	Rs1$000 = Cr$1,00 (mil réis = um cruzeiro)	Centavo (100 centavos = Cr$1,00)	1º.11.1942 a 1º.12.1964	DL 4.791, de 5.10.1942	Getúlio Dornelles Vargas	Rs1.020.100.800:120$230 = **Cr$1.020.100.800.120,23 (um trilhão, vinte bilhões, cem milhões, oitocentos mil, cento e vinte cruzeiros e vinte e três centavos)**
		Cr$1,00 = Cr$1 (um cruzeiro = um cruzeiro)	Extinta	2.12.1964 a 12.2.1967	Lei 4.511, de 1º.12.1964	Humberto de Alencar Castello Branco	Cr$1.020.100.800.120,23 = **Cr$1.020.100.800.120 (um trilhão, vinte bilhões, cem milhões, oitocentos mil e cento e vinte cruzeiros)**
	Cruzeiro Novo (NCr$)	Cr$1.000 = NCr$1,00 (mil cruzeiros = um cruzeiro novo)	Centavo (100 centavos = NCr$1,00)	13.2.1967 a 14.5.1970	DL 1, de 13.11.1965 Decreto 60.190, de 8.2.1967 Res. 47, de 8.2.1967	Humberto de Alencar Castello Branco	Cr$1.020.100.800.120 = **NCr$1.020.100.800,12 (um bilhão, vinte milhões, cem mil e oitocentos cruzeiros novos e doze centavos)**
	Cruzeiro (Cr$)	NCr$1,00 = Cr$1,00 (um cruzeiro novo = um cruzeiro)	Centavo (100 centavos = Cr$1,00)	15.5.1970 a 15.8.1984	Res. 144, de 31.3.1970	Emílio Garrastazu Médici	NCr$1.020.100.800,12 = **Cr$1.020.100.800,12 (um bilhão, vinte milhões, cem mil e oitocentos cruzeiros e doze centavos)**
		Cr$1,00 = Cr$1 (um cruzeiro = um cruzeiro)	Extinta	16.8.1984 a 27.2.1986	Lei 7.214, de 15.8.1984	João Baptista de Oliveira Figueiredo	Cr$1.020.100.800,12 = **Cr$1.020.100.800 (um bilhão, vinte milhões, cem mil e oitocentos cruzeiros)**
	Cruzado (Cz$)	Cr$1.000 = Cz$1,00 (mil cruzeiros = um cruzado)	Centavo (100 centavos = Cz$1,00)	28.2.1986 a 15.1.1989	DL 2.283, de 27.2.1986 Res. 1.100, de 28.2.1986 DL 2.284, de 10.3.1986	José Sarney	Cr$1.020.100.800 = **Cz$1.020.100,80 (um milhão, vinte mil e cem cruzados e oitenta centavos)**
	Cruzado Novo (NCz$)	Cz$1.000,00 = NCz$1,00 (mil cruzados = um cruzado novo)	Centavo (100 centavos = NCz$1,00)	16.1.1989 a 15.3.1990	MP 32, de 15.1.1989 Res. 1.565, de 16.1.1989 Lei 7.730, de 31.1.1989	José Sarney	Cz$1.020.100,80 = **NCz$1.020,10 (mil e vinte cruzados novos e dez centavos)**
	Cruzeiro (Cr$)	NCz$1,00 = Cr$1,00 (um cruzado novo = um cruzeiro)	Centavo (100 centavos = Cr$1,00)	16.3.1990 a 31.7.1993	MP 168, de 15.3.1990 Res. 1.689, de 18.3.1990 Lei 8.024, de 12.4.1990	Fernando Affonso Collor de Mello	NCz$1.020,10 = **Cr$1.020,10 (mil e vinte cruzeiros e dez centavos)**
	Cruzeiro Real (CR$)	Cr$1.000,00 = CR$1,00 (mil cruzeiros = um cruzeiro real)	Centavo (100 centavos = CR$1,00)	1º.8.1993 a 30.6.1994	MP 336, de 28.7.1993 Res. 2.010, de 28.7.1993 Lei 8.697, de 27.8.1993	Itamar Augusto Cautieiro Franco	Cr$1.020,10 = **CR$1,02 (um cruzeiro real e dois centavos)**
	Real (R$)	CR$2.750,00 = R$1,00 (dois mil setecentos e cinqüenta cruzeiros reais = um real)	Centavo (100 centavos = R$1,00)	Em vigor a partir de 1º.7.1994	MP 434, de 27.2.1994 Lei 8.880, de 27.5.1994 MP 542, de 30.6.1994 Lei 9.069, de 29.6.1995	Itamar Augusto Cautieiro Franco	CR$1,02 = **R$0,00037** CR$11.000.000,00 = R$4.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais = quatro mil reais)

* CMN = Conselho Monetário Nacional

Brasília, DF – Maio de 2007
Fonte: Museu de Valores do Banco Central do Brasil